MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS

Recomendação nº 117/2018/PRTO/PRDC

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001191/2018-56

Recomendação dirigida ao **Instituto Federal do Tocantins** para que se abstenha de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais, por parte de servidores, professores, estudantes, familiares ou responsáveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Tocantins que esta subscreve, em atuação conjunta com os Procuradores da República titulares do 2° Ofício da Procuradoria da República no Município de Araguaína-TO e do Ofício da Procuradoria da República no Município de Gurupi-TO escritos ao final, com amparo no art. 129, II, III, VI e IX, da Constituição da República; no art. 6º, XX, da Lei Complementar n° 75/1993; e no art. 3° da Resolução n° 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alçou a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República Federativa do Brasil, tendo

Assinado digitalmente em 07/11/2018 12:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 692948DB.7DCFA948.D6C55352.7083069E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS

previsto, ainda, como um dos seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o capítulo da Constituição reservado à Educação também consagra esse novo paradigma, estabelecendo que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania - e não apenas sua qualificação para o trabalho -, tendo entre seus princípios a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (arts. 205 e 206);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), além de semelhantes previsões, também estabelece como princípios do ensino no país o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a valorização da experiência extra-escolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a consideração com a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o artigo 1º da LDB, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que são diretrizes do Programa Nacional de Educação a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, conforme artigo 2º, III e V, da Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (artigo 23, I e V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a conduta de assédio moral atenta contra direitos indisponíveis da pessoa humana, violando, notadamente, seus direitos a dignidade, honra, liberdade, autodeterminação e saúde;

Assinado digitalmente em 07/11/2018 12:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 692948DB.7DCFA948.D6C55352.7083069E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS

CONSIDERANDO que a conduta de assédio organizacional configura-se não apenas pela postura ativa de instituições em promover a prática de assédio, mas também por sua omissão no combate efetivo a tais práticas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, aí incluídas as Instituições de Ensino, possuem o dever de adotar medidas protetivas e preventivas em face de condutas de assédio moral;

CONSIDERANDO que nas Instituições de Ensino as condutas de assédio podem ocorrer em face de docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados;

CONSIDERANDO que a tentativa de obstar a abordagem, a análise, a discussão ou o debate acerca de quaisquer concepções filosóficas, políticas, religiosas, ou mesmo pedagógicas - que não se confundem com propaganda político-partidária -, desde que não configurem condutas ilícitas ou efetiva incitação ou apologia a práticas ilegais, representa flagrante violação aos princípios e normas acima referidos;

CONSIDERANDO que um ensino e uma aprendizagem efetivamente plurais - objetivos fundamentais de nosso sistema educacional - somente podem se desenvolver em um ambiente de liberdade de ideias e de respeito à imensa diversidade que caracteriza o nosso país;

CONSIDERANDO o registro, por todo o país, de atos tendentes à relativização dos preceitos que norteiam a atividade acadêmica, como, por exemplo, episódios de "chamamentos" para insuflar estudantes a filmar e "denunciar" todas as manifestações de "professores doutrinadores"[1];

CONSIDERANDO que a instabilidade verificada em todo o país no que se refere à livre expressão em universidades, que deu ensejo ao ajuizamento da ADPF 548, ainda não foi superada em definitivo;

RESOLVEM:

I - RECOMENDAR AO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS, na pessoa do Reitor Antônio da Luz Júnior, que se abstenha de qualquer atuação ou sanção

Assinado digitalmente em 07/11/2018 12:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 692948DB.7DCFA948.D6C55352.7083069E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS

arbitrária em relação a professores, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais, por parte de servidores, professores, estudantes, familiares ou responsáveis.

Na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para informar as medidas adotadas para o cumprimento do disposto nesta recomendação ou as razões para o seu não acatamento.

Palmas, 06 de novembro de 2018.

Carolina Augusta da Rocha Rosado
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

Júlia Rossi de Carvalho Sponchiado
Procuradora da República
2° Ofício da PRM-ARAGUAÍNA

Humberto de Aguiar Júnior
Procurador da República
Ofício da PRM-GURUPI

I:\OFICIOS\GAB_3OFICIO (PRDC)\2018\Tutela\Administrativo\Recomendações\PA_1.36.000.001191_2018-56_IFTO_liberdade_e_tolerância_na_educação_ANPM.odt

Assinado digitalmente em 07/11/2018 12:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 692948DB.7DCFA948.D6C55352.7083069E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS

Assinado digitalmente em 07/11/2018 12:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 692948DB.7DCFA948.D6C55352.7083069E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-TO-00025425/2018 RECOMENDAÇÃO nº 117-2018**

Signatário(a): **CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO**
Data e Hora: **07/11/2018 14:28:52**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO**
Data e Hora: **07/11/2018 12:56:54**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR**
Data e Hora: **07/11/2018 15:01:56**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 692948DB.7DCFA948.D6C55352.7083069E